(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

**CONTRATO Nº 063/2026**
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2026**

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.143.541/0001-37, neste contrato representado pelo Senhor **JAMIR DECONTO**, portador do CPF nº 061.114.869-26, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 737/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de acréscimo de carga/demanda da unidade consumidora nº 12304668, na rede elétrica que abastece o prédio da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1605, Centro. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| Item | Material/Serviço | Unid | Quant | Vlr unit | Vlr total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 54169 - Contratação de empresa para realização de acréscimo de carga/demanda da unidade consumidora nº 12304668, na rede elétrica que abastece o prédio da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1605, Centro, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital, Planilha, Projeto e seus anexos. | UN | 1 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| **VALOR TOTAL.....R$ 60.000,00** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2026, sendo que os serviços deverão serem entregues em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 A subcontratação não é permitida, pois o objeto exige execução direta pela empresa contratada, a fim de garantir o controle técnico, a responsabilidade integral pelos serviços e o cumprimento das exigências da concessionária de energia.

4.2 A execução por terceiros pode comprometer a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços, dificultando a fiscalização e a responsabilização contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

5.3 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

5.4 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

5.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

5.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

5.8 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

5.9 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

5.10 A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em serviços de instalação e manutenção de redes elétricas.

5.11 A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

5.12 Apresentar certificado de registro cadastral dentro da sua validade (CRC) junto à concessionária de energia elétrica.

5.13 A empresa deverá designar e comprovar que possui responsável técnico (Engenheiro Eletricista), devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

5.14 Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Acervo Técnico - CAT, a partir de arquivo na entidade profissional competente.

5.15 Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado.

5.16 Após a homologação do certame e antes da celebração do contrato, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a vencedora apresente o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Santa Catarina, da empresa e do responsável técnico.

5.17 A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

5.18 Os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.19 A empresa deve seguir as diretrizes de segurança do trabalho conforme a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).

5.20 Importante ressaltar que a execução da obra deverá seguir, de forma rigorosa e integral, o projeto técnico que acompanhará o edital, o qual contém todas as especificações, dimensionamentos, materiais e diretrizes de execução previamente aprovadas. A fidelidade ao projeto é condição essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a conformidade da obra com os objetivos da administração pública.

5.21 A contratada deverá assegurar que o profissional legalmente habilitado e responsável técnico pela execução da obra emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, sendo obrigatória sua apresentação à fiscalização do contrato sempre que solicitada, inclusive para atendimento a eventual fiscalização dos órgãos competentes.

5.22 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

5.23 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.24 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

6.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. Gustavo Kaminski fiscal do presente contrato;

6.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da Prestação do Serviço na presente Licitação correrão por conta da dotação específica da Secretaria de Infraestrutura prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

7.2.1 7000-7001-15-451-1502-2.121 Despesa 60 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência anexo ao edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1 Integram este contrato, o edital de Dispensa nº 013/2026 e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, 15 de junho de 2026.

DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA:24143541000137
Assinado de forma digital por DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA:24143541000137 Dados: 2026.06.16 14:28:00 -03'00'

JAMIR DECONTO
Representante legal da Contratada
CPF: 061.114.869-26

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915 Dados: 2026.06.16 09:48:57 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal